

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 096/2025

*Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Selbach, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Selbach/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 06 (seis) salários mínimos nacionais e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

**Art. 4º** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.701/2010.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2025.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 21.11.2025

FABRÍCIO SCHNEIDER  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 096/2025  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Selbach, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 096/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Selbach, o pagamento de débitos ou obrigações de natureza judicial considerados de pequeno valor – Requisições de Pequeno Valor (RPVs) – em conformidade com o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A fixação, por lei municipal, dos limites para a quitação de obrigações de pequeno valor é medida necessária para conferir maior segurança jurídica e previsibilidade ao cumprimento das decisões judiciais proferidas contra a Fazenda Pública Municipal

Além disso, a normatização das RPVs permite ao Município adequar o fluxo financeiro e orçamentário, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, sem comprometer o equilíbrio fiscal e assegurando o cumprimento célere dos direitos dos cidadãos que obtiveram decisão judicial favorável.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

**EXMO SR.  
JULIANO HAMMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**